



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
RESOLUÇÃO	3
DELIBERAÇÃO	7
GESTÃO DE PARCERIAS	8
PODER LEGISLATIVO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
SAAE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

DECRETO “P” Nº 26/2026 - COSTA RICA/MS, DE 07 AGOSTO DE 2026

"ESTABILIZA SERVIDOR (a) NO CARGO DE NOMEAÇÃO."

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, e com base no art. 28, § 4º da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º – DECLARAR ESTÁVEL o servidor **GUILHERME FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 62049/8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal Educação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 07 de agosto de 2026.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 07 de agosto de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 548, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Recepciona servidora cedida pelo Município de Terenos/MS, nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 001/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 001/2026 celebrado entre os Municípios de Costa Rica/MS e Terenos/MS e a Portaria” PE” nº 382, de 05 de agosto de 2026, expedida pelo Município de Terenos, que formalizou a cessão de servidora efetiva ao Município de Costa Rica, com ônus para a entidade cessionária.

R E S O L V E:

Art. 1º Recepcionar, no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Rica/MS, a servidora **MARINALVA CORREA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Professora, pertencente ao quadro permanente do Município de Terenos/MS, cedida nos termos do Termo de Cooperação Mútua nº 001/2026.

Art. 2º A servidora exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, pelo período compreendido entre 1º de agosto de 2026 e 31 de dezembro de 2028, nos moldes estabelecidos no Termo de Cooperação Mútua e Portaria” PE” nº 382/2026 de 05 de agosto de 2026 publicada no Diário Oficial no Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL edição 4151 do Município cedente.

Art. 3º O ônus decorrente da cessão ficará a cargo do Município de Costa Rica/MS, na condição de entidade cessionária, na forma estabelecida no Termo de Cooperação Mútua nº 001/2026.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover a integração funcional da servidora, controlar sua frequência e comunicar ao Município cedente quaisquer ocorrências funcionais relevantes, nos termos do instrumento de cooperação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2026.

Costa Rica MS, 07 de agosto de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 5677/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/070D1683F7E14562A21388BAE3808EF7>



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED n. 7555 de 07 de agosto de 2026

Revoga a Resolução n. 7542 que convoca professor temporário.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 14.747 de 31 de janeiro de 2020, e com base na Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019, que trata da reposição de cargo vago e da contratação temporária,

CONSIDERANDO que a professora **Marinalva Correa da Silva** foi cedida para o município de Costa Rica, por meio do Termo de Cessão entre os municípios de Terenos/MS e Costa Rica/MS, com fundamento no termo de Cooperação Mútua nº 001/2026, a partir de 01/08/2026,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Resolução SEMED n. 7.542, de 05 de agosto de 2026, que convoca **XAIANE RODRIGUES FERREIRA** para o exercício da função de Professor Temporário, nos termos da Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica- MS, 07 de agosto de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



RESOLUÇÃO 001/2026/GESTÃO DE PARCERIAS

Dispõe sobre a concessão de prazo para saneamento e complementação de prestação de contas referente aos termos de fomento 267/2026 e 272/2026, registra a intempestividade na prestação de contas, e dá outras providências.

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com base na **Lei Federal nº 13.019/2014** e no **Decreto Municipal nº 4.491/2017**, e demais normas aplicáveis às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelecem normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO as disposições regulamentares aplicáveis à prestação de contas das parcerias celebradas pelo Município de Costa Rica/MS;

CONSIDERANDO que os **Termos de Fomento nº 267/2026 e nº 272/2026**, referentes à execução do evento **Vaquejada 2026**, estabeleceram obrigações quanto à apresentação da respectiva prestação de contas;

CONSIDERANDO que o prazo originalmente estabelecido para apresentação da prestação de contas **encerrou-se em 31 de maio de 2026**, sem que a documentação necessária tivesse sido apresentada de forma completa e regular dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO, portanto, a ocorrência de **intempestividade**, caracterizada pela não apresentação da prestação de contas e/ou de sua documentação complementar dentro do prazo originalmente fixado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à Organização da Sociedade Civil a possibilidade de sanar pendências, complementar documentos e promover a regularização da prestação de contas, em observância aos princípios do contraditório, da razoabilidade, da eficiência, da formalidade moderada e do interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão de prazo para saneamento e complementação não implica reconhecimento da tempestividade da prestação de contas originalmente apresentada, tampouco afasta a necessidade de análise quanto às consequências administrativas decorrentes do atraso;

RESOLVE:



Art. 1º Fica **registrada a intempestividade** na apresentação da prestação de contas relacionada aos **Termos de Fomento nº 267/2026 e nº 272/2026**, cujo prazo originalmente estabelecido para cumprimento da obrigação encerrou-se em **31 de maio de 2026**.

Art. 2º Fica concedido, em caráter excepcional, à Organização da Sociedade Civil responsável pela execução dos instrumentos mencionados no art. 1º, o prazo **até o dia 4 de setembro de 2026**, para:

- I – sanar as pendências identificadas pelo Departamento de Gestão de Parcerias;
- II – complementar a documentação apresentada;
- III – apresentar documentos fiscais, comprovantes de despesas, extratos bancários, relatórios de execução do objeto e demais documentos necessários à adequada análise da prestação de contas;
- IV – promover as correções e esclarecimentos eventualmente necessários à comprovação da execução física e financeira da parceria.

Art. 3º A concessão do prazo estabelecido nesta Resolução possui finalidade **exclusivamente saneadora e de regularização da prestação de contas**, não implicando:

- I – reconhecimento de tempestividade da prestação de contas;
- II – convalidação automática de despesas ou documentos apresentados fora do prazo;
- III – afastamento da ocorrência da intempestividade registrada no art. 1º;
- IV – aprovação prévia ou antecipada da prestação de contas;
- V – prejuízo à apuração de eventual responsabilidade administrativa, financeira ou de outra natureza decorrente da apresentação intempestiva ou de irregularidades constatadas na execução da parceria.

Art. 4º A documentação apresentada até **30 de agosto de 2026** será submetida à análise técnica do Departamento de Gestão de Parcerias, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou outras providências necessárias à completa instrução do processo.

Art. 5º Após o encerramento do prazo previsto no art. 2º, o Departamento de Gestão de Parcerias procederá à análise da documentação apresentada, observando a legislação aplicável e as normas municipais pertinentes, podendo concluir pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas;



III – rejeição da prestação de contas; ou

IV – adoção das medidas administrativas cabíveis, caso permaneçam irregularidades, omissões ou prejuízos ao erário.

Art. 6º A Organização da Sociedade Civil fica **formalmente cientificada** de que o não atendimento do prazo estabelecido nesta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade e à regularidade da parceria.

Art. 7º A presente Portaria deverá ser juntada aos processos administrativos correspondentes aos **Termos de Fomento nº 267/2026 e nº 272/2026**, para fins de registro, controle e instrução da análise da prestação de contas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 7 de agosto de 2026.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS

Responsável – JOSÉ EDSON NARCISO GONÇALVES – mat. 6440/2.



DELIBERAÇÃO Nº 34/2026

A Presidente do Conselho Gestor da **Área de Preservação Ambiental da Nascente do Rio Sucuriú – CONAPA**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e considerando o Art. 9º, Inciso III do Regimento Interno homologado por meio do Decreto n. 4.373/2015, torna público:

Considerando a dinâmica dos processos administrativos e na busca da maior eficiência dos procedimentos:

Resolve:

Art 1º - Fica aprovado o requerimento do Processo n. 2692/2026 Flowdocs, referente ao pedido carta de anuência para o requerente **SLC AGRÍCOLA S. A.**, inscrito no CNPJ sob n. 89.096.457/0005-89, para a atividade ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 07 de agosto de 2026.

DHIULLY GARGANTINI LUGLIO

Presidente do Conselho



TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2314/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROJETO PRIMAVERA

O **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Departamento de Gestão de Parcerias**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 4.491, de 23 de junho de 2017, e em conformidade com o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para execução do **Projeto Primavera**, considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº 2314/2026, **RESOLVE APROVAR, GARANTIDO A REANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO, apresentado pela AJAN – ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AMIGOS DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ nº 30.387.498/0001-58, nos seguintes termos:

I – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **AJAN – ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AMIGOS DA NATUREZA**, inscrita no CNPJ nº 30.387.498/0001-58, com sede na Avenida José Francisco da Silva, Casa 02, Fundos, Costa Rica/MS, representada por seu Presidente, Sr. **LUCIANO APARECIDO DE PAULOS**, foi regularmente habilitada e selecionada no âmbito do Edital de Chamamento Público – Projeto Primavera.

II – DO OBJETO

O Plano de Trabalho tem por objeto a execução do **PROJETO PRIMAVERA 2026**, compreendendo a realização de ações socioeducativas, oficinas, atividades formativas e o tradicional **Baile de Debutantes**, destinadas às adolescentes do Município de Costa Rica/MS, visando promover o desenvolvimento pessoal, social, educacional e comunitário das participantes, conforme as metas, etapas, metodologia e demais condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

III – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Após análise do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, verifica-se que a proposta guarda compatibilidade com o objeto, as finalidades e as metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público, apresentando condições para a execução das ações previstas.

Dessa forma, **FICA APROVADO, SENDO GARANTIDO POSSÍVEIS AJUSTES, AO PLANO DE TRABALHO apresentado pela AJAN – ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AMIGOS DA NATUREZA**, para fins de prosseguimento do procedimento administrativo destinado à celebração da parceria.

IV – DO VALOR

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil contempla o valor global de: **R\$ 388.200,00 (trezentos e oitenta e oito mil e duzentos reais)**.



O referido valor é considerado **aprovado em caráter preliminar**, ficando expressamente consignado que a aprovação do Plano de Trabalho, ficando garantido a análise dos orçamentos, em conjunto com o Secretário de Finanças, a Secretaria responsável pelo o evento e o Departamento de Gestão de Parcerias, para possíveis ajustes ou não.

V – DA ECONOMICIDADE E DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como a necessidade de observância do **interesse público, da economicidade, da razoabilidade e da adequada aplicação dos recursos públicos**, o valor constante do Plano de Trabalho poderá ser **revisto, ajustado, reduzido ou readequado** pelo Município, mediante análise técnica e financeira dos itens de despesa apresentados.

A eventual revisão poderá alcançar, especialmente, despesas cujos valores que possam ser reduzidos, substituídos ou despesas que possam ser executadas de forma mais econômica, sem prejuízo do alcance das metas e resultados previstos no Projeto Primavera.

A análise de economicidade deverá buscar a **otimização dos recursos públicos**, de modo que a parceria seja executada com o menor custo possível, preservando-se a qualidade e a efetividade das ações propostas.

Eventuais ajustes no Plano de Trabalho, caso ocorram a posterior a celebração da parceria ou, quando juridicamente cabível, no instrumento próprio, ficando a Organização da Sociedade Civil obrigada a observar o valor e as condições que forem definitivamente aprovados pela Administração Municipal, mediante termo de apostilamento, se for o caso.

VI – DA CONDIÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A celebração da parceria ficará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas na **Lei Federal nº 13.019/2014**, no **Decreto Municipal nº 4.491/2017**, no Edital de Chamamento Público e demais normas aplicáveis, especialmente:

I – aprovação definitiva do Plano de Trabalho, inclusive quanto ao orçamento e aos valores das despesas;

II – comprovação da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da Organização da Sociedade Civil;

III – emissão dos competentes pareceres;

IV – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

V – comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto;

VI – atendimento das demais condições legais e administrativas necessárias à celebração da parceria.



VII – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil será responsável pela execução integral do objeto aprovado, devendo aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho definitivamente aprovado e no instrumento de parceria, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A aprovação do Plano de Trabalho não afasta a responsabilidade da OSC pela adequada execução do objeto, tampouco impede a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da parceria pelo Município.

VIII – DA PUBLICAÇÃO E DO PROSSEGUIMENTO

Determina-se o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2314/2026, com a adoção das providências necessárias à análise final do Plano de Trabalho, inclusive quando atendidas todas as exigências legais, à celebração do competente **Termo de Colaboração**.

Determina-se, ainda, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos administrativos pertinentes.

Costa Rica/MS, 7 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PARCERIAS

COMISSÃO DE SELEÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 69/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Taquigrafia ou de Transcrição/degravação (conversão automatizada dos arquivos de áudio/vídeo originários das gravações das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos institucionais da Câmara Municipal de Costa Rica, por demanda (para o formato de texto português brasileiro).

Contratado: Audiotext Serviços e Cia LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 17.429.373/0001-85

Valor: R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Costa Rica – MS, 07 de agosto de 2026

ARTUR
DELGADO
BAIRD:010
42714185

Artur Delgado Baird
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho, 190 - Centro, Costa Rica - MS, 79550-000



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 22/2026

Fls. Nº _____



ADENDO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

CÓDIGO DE REGISTRO: 1604D63F0B622F606DAD6DB7AF10EE58028D0AC1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de T.I., abrangendo serviços de manutenção e instalação de computadores, notebook, servidores, cabeamento estruturado, rede wireless e telefonia fixa, executados por profissionais devidamente capacitados.

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**, por intermédio da gente de Contratação e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados em decorrência de pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes interessados, visando complementar e esclarecer disposições do Edital e do Termo de Referência, passando a integrar o instrumento convocatório os seguintes itens:

1. Quantidade de equipamentos e estrutura existente

- a) 22 computadores e 4 notebooks.
- b) Servidor físico 1
- c) 9 impressoras
- d) Switches 6, roteadores 4
- e) 25 pontos
- f) telefones 18, ramais, PABX 1
- g) televisores (instalação)

2. Unidades e locais de atendimento

Serão 3 unidades a serem atendidas, nos seguintes endereços:

- Escritório - Central na Rua José Narciso Totó, 414 – Centro;
- Laboratório - Rua José Narciso Totó, 400 – Centro;
- ETA4 – Rua Ambrosina Paes Coelho 2114, Vila Santana.

Não existe unidades fora da área urbana de Costa Rica/MS. Todos os deslocamentos estarão incluídos no valor mensal da proposta.

3. Volume estimado de chamados e serviços

- a) 5 chamados por mês
- b) 3 presencial 2 remoto
- c) não tem previsão, é de acordo com as ocorrências
- d) não tem estimativa máxima ou mínima são ilimitados, depende da demanda.

4. Fornecimento de peças, componentes e materiais

- a) o valor mensal é somente para a prestação do serviço;
- b) as peças, componentes, equipamentos e materiais serão fornecidos pelo SAAE;
- c) os cabos, conectores, canaletas, tomadas, adaptadores e materiais de consumo serão fornecidos pela contratante;
- d) a contratada apenas irá dispor de pessoal e ferramentas que irá utilizar nos serviços;

5. Instalações e ampliações da infraestrutura

- a) a contratação abrange além da manutenção da infraestrutura existente a implantação de novos pontos e equipamentos;
- b) para criação de novos pontos de rede, instalação de antenas, remanejamento de equipamentos e criação de ramais, as demandas ocorrerão conforme a necessidade da Administração durante a execução contratual. A Administração não dispõe de quantitativo previamente definido para essas ocorrências, por dependerem de

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA
ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069
SITE: saacostarica.ms.gov.br - EMAIL: licitacao@saecr@terra.com.br - COSTA RICA-MS.
Página 1 de 2

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 22/2026

Fls. Nº _____



necessidades supervenientes relacionadas à organização dos setores, expansão da infraestrutura, remanejamento de equipamentos e manutenção dos serviços.

c) os materiais necessários a essas instalações serão fornecidos pelo SAAE.

6. Prazo de início e prazo de solução dos chamados

a) o prazo de uma hora corresponde ao início do atendimento remoto ou presencial.

b) conforme a tabela no item abaixo;

c) os prazos máximos para solução dos chamados, conforme sua natureza ou nível de urgência, serão conforme abaixo:

Nível de urgência	Situação	Prazo máximo para solução
Alta	Equipamento ou serviço indisponível, comprometendo totalmente as atividades do usuário ou de setor essencial.	Até 1 hora
Média	Equipamento ou serviço com funcionamento parcial, permitindo a continuidade das atividades com limitações.	Até 24 horas
Baixa	Demandas de configuração, instalação de softwares, ajustes, manutenções preventivas ou outras que não interrompam as atividades.	Até 48 horas

d) A contratada deverá realizar o atendimento inicial, identificar a causa do problema e emitir diagnóstico técnico, informando à fiscalização a necessidade de aquisição de peças ou da atuação de terceiros, quando for o caso. Os prazos de solução estabelecidos para os chamados aplicam-se às situações cuja resolução dependa exclusivamente da atuação da contratada.

Quando a solução depender de fatores externos, tais como aquisição de peças, liberação de garantia pelo fabricante, atendimento por operadoras de internet ou telefonia, fornecedores de software ou outros terceiros, o prazo para solução ficará suspenso até a eliminação da causa impeditiva, desde que a contratada comunique formalmente a ocorrência à fiscalização, apresentando justificativa técnica e informe a previsão de regularização, quando possível. Quando terminar o motivo da suspensão, o prazo para conclusão do atendimento voltará a ser contado, devendo a contratada concluir os serviços no menor prazo possível.

7. atendimentos fora do expediente

a) atendimentos estarão integralmente incluídos no valor mensal;

b) não haverá exigência de plantão permanente;

c) conforme o item 3.1.3.4. do Termo de Referência, "Sempre que houver necessidade de atendimento emergencial ou de manutenção que exija a interrupção dos serviços de TI, a Administração poderá solicitar a execução em horários diferenciados, inclusive fora do expediente, desde que previamente acordado entre as partes, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais."

d) A média histórica foi de aproximadamente 2 atendimentos fora do expediente por ano. Contudo, os atendimentos dessa natureza ocorreram de forma eventual e consensual, condicionados à necessidade do serviço e à ocorrência de situações excepcionais, não sendo possível estabelecer uma frequência aproximada com segurança.

Considerando que as alterações promovidas possuem caráter complementar e não afetam a formulação das propostas, permanece inalterada a data de realização da sessão pública.

Costa Rica/MS, 07 de agosto de 2026.

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
Agentes de Contratação
Portaria nº 048, de 07 de agosto de 2025

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA
ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069
SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: licitacao@saecr@terra.com.br - COSTA RICA-MS.
Página 2 de 2